

SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA



DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LIMEIRA

- Art. 1º O SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LIMEIRA, também chamado de "SCPC Limeira", é um departamento da Associação Comercial e Industrial de Limeira; o qual tem como objetivo a manutenção de um sistema informatizado com elementos cadastrais e informativos que possibilitem a popularização do crédito e do financiamento, através da integração num sistema central de informações comerciais, sigilosas e privativas entre si, no âmbito de seus associados, classificados como usuários no Município de Limeira; bem como terá como objetivo, na condição de conectada em rede nacional informatizada, integrar seus associados, na participação no intercâmbio de informações cadastrais e comerciais com departamentos congêneres de todo o país.
- § 1º Para atendimento ao "caput", a Associação Comercial e Industrial de Limeira manterá o SCPC-Serviço Central de Proteção ao Crédito, como participante da Rede Verde e Amarela (Banco de dados composto de informações Comerciais e Cadastrais), ao qual poderão filiar-se, desde que regulares e inscritas no quadro associativo e devidamente enquadradas nas disposições estatutárias e demais normas que regem a Associação Comercial e Industrial de Limeira, as seguintes usuárias assim classificadas: empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais e sociedades civis com fins econômicos.
- § 2º Poderá ser aceita a filiação de empresas distribuidoras, somente para efeito de consultas, regida por normas específicas da Rede e mediante aprovação da Comissão Diretiva.
- § 3º As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios poderão filiar-se sob a condição de somente incluir os registros de débitos em atraso após a prestação do serviço ou entrega do bem.
- § 4º Os condomínios, por si ou por administradoras, poderão filiar-se sob a condição de somente incluir seus débitos em atraso, de natureza condominial; desde que conste como prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de assembléia geral de condomínios, quando não houver Convenção Condominial.
- § 5º As imobiliárias ou administradoras poderão filiar-se sob a condição de somente incluir os débitos em atraso, de natureza condominial, locatícia ou de compra e venda, desde que estejam expressamente autorizadas pelo contratante.
- § 6º A Associação Comercial e Industrial de Limeira poderá, a seu critério, firmar convênios de prestação de seus serviços com entidades e associações mediante documento específico.
- $\S 7^{\circ}$ As empresas de cobranças e de informações, poderão filiar-se sob a condição de somente acessar o SCPC para efeito de consultas.
 - § 8º Os órgãos públicos, agências de emprego, de investigação, ou similares não poderão se filiar.
- § 9º Fica estritamente vedada a utilização das informações para qualquer outro fim ou razão que não seja dotada de característica exclusivamente cadastral; ou que não se constitua em forma acessória e objetiva de tornar mais ágeis os negócios; ou de facilitar as possibilidades de realização de operações de concessão de crédito e financiamento.
- § 10° Cada estabelecimento será associado individualmente ao SCPC Limeira, mesmo que sua empresa proprietária já possua outro (s) estabelecimento (s) inscrito (s) como associado (s) do Serviço.
- **§ 11º** A admissão ao SCPC implica, por parte do associado, na integral aceitação das normas desse Regimento Interno, dos Estatutos da Associação Comercial & Industrial de Limeira; determinações da Diretoria, das normas de Convênios Estaduais e Nacionais, dos contratos e convênios de prestação de serviços, das normas da rede, das determinações provenientes da FACESP, do Código de Defesa do Consumidor e da Legislação em vigência.
- § 12º A Associação Comercial e Industrial de Limeira reserva-se o direito de incluir-se entre as usuárias do sistema para registrar os cheques que receber nas condições mencionadas neste regimento.
- **Art. 1º** Fica assegurado a qualquer consumidor, devidamente identificado, ou ao seu procurador formalmente constituído, obter junto ao SCPC informações sobre registros existentes em seu nome, que serão prestadas verbal e gratuitamente.



SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA





Parágrafo Único As pessoas que encontrarem inexatidão nos seus dados e cadastros poderão pleitear a sua correção, junto ao SCPC, cabendo a este examiná-la, e, se for o caso, promover as necessárias alterações e comunicações.

- **Art. 2º** As marcas SCPC e BVS -Boa Vista SCPC, e os nomes Serviço Central de Proteção ao Crédito e Rede Nacional de Informações Comerciais, não poderão ser utilizados, externamente pela empresa associada, em quaisquer impressos de cobrança e em seus usos operacionais.
- **Art. 3º** O registro de débito em atraso, deverá ser comunicado **previamente** e por escrito aos devedores, inclusive fiadores e/ou avalistas, conforme determina a Lei.

DA DIRETORIA GERAL (CONSELHO DE ÉTICA)

- **Art. 5º** O SCPC Limeira ficará sob a direção e supervisão de uma Diretoria Geral (que também funcionará como Conselho de Ética), formada por um Diretor Geral e até seis (6) Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limeira, devendo o Diretor Geral fazer parte da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, eleito para mandato coincidente com o da Diretoria e Conselhos em vigência.
- § 1º Os cargos de Diretores Adjuntos deverão ser ocupados por representantes de empresas associadas cujos estabelecimentos operem com o SCPC.
- § 2º O número de Diretores Adjuntos da Diretoria Geral (Conselho de Ética), poderá ser gradativamente aumentado em relação ao que já se acha fixado, procedendo-se as novas nomeações de acordo com o número de usuárias, observando-se a seguinte proporção: 01 (um) Conselheiro para cada 300 (trezentas) novas usuárias. Para isso poderá ser criada uma Comissão de Suplentes de até 3 (três) membros, enumerados, cujos componentes poderiam participar das reuniões, porém, sem direito a voto.
- § 3º O Diretor Geral convocará e promoverá sempre que necessárias, as reuniões da Diretoria Geral do SCPC, sendolhe facultado solicitar, mediante prévia convocação, a presença de funcionários do departamento e da Assessoria Jurídica da Associação Comercial e Industrial de Limeira.
- § 4º O Diretor Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário, com a Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Limeira, para informar sobre o andamento dos serviços e sugerir medidas que visem a melhoria do atendimento; da qualidade dos serviços e para sanar eventuais irregularidades.
- § 5º O Diretor Geral poderá a seu critério, convidar representantes de filiadas para participarem das reuniões ordinárias de SCPC, havendo para esses, igualdade na participação e no voto.
- **Art. 6º** Compete à Diretoria Geral reunir-se regularmente, tendo a função de supervisionar o funcionamento do SCPC e oferecer, através do Diretor Geral, conselhos e sugestões à administração da Associação Comercial e Industrial de Limeira, objetivando o bom funcionamento do serviço, bem como, tecnicamente, deliberar sobre todos os assuntos de seu interesse pertinentes ao SCPC.
 - Art. 7º Compete ao Conselho de Ética:
- a) Avaliar e decidir sobre os casos que lhe forem encaminhados;
- b) Apreciar e referendar relatórios; procedimentos;
- c) Desempenhar suas funções na mesma reunião em que seus membros funcionaram como Diretores Gerais.
- § 1º As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, onde constará a ordem do dia dos assuntos a serem deliberados.
- § 2º O Diretor Adjunto que, injustificadamente, não comparecer, durante o mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, será automaticamente substituída pelo primeiro membro enumerado da Comissão de Suplentes.

DAS USUÁRIAS



SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA





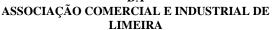
- **Art. 8º** A empresa usuária assume, perante Rede Nacional de Informações Comerciais, Boa Vista SCPC e perante a Associação Comercial e Industrial de Limeira e terceiros, a responsabilidade total pelos registros de débitos incluídos no SCPC, demais ocorrências e seus respectivos cancelamentos.
- § 1º O associado se obriga a não ceder a terceiros, sob qualquer pretexto, ou sob qualquer meio, as informações que lhe forem prestadas.
 - § 2º Comprovado o fornecimento indevido, aquele que assim procedeu, responderá por perdas e danos.
- § 3º Fica vedado aos parceiros da Rede Verde Amarela, e seus usuários (associados) divulgá-las através de relações, listagens, boletins ou quaisquer outros meios.
- § 4º O associado se obriga a cumprir os compromissos decorrentes dessa condição, bem como a exata obediência aos regulamentos e ao correto cumprimento as exigências que decorrerem de sua condição de acesso aos arquivos.
- § 5º Em caso de condenação por ato ou omissão do associado, tanto a Rede Verde Amarela, como a Associação Comercial e Industrial de Limeira terão direito de regresso contra o associado.
- **Art. 9º** A usuária, desde o ato em que se integra para utilizar o sistema, declara-se dispor de pleno conhecimento e manifesta aceitação de que as informações têm caráter subsidiário e de referência, e de que o risco por qualquer negócio efetivado ou não, em decorrência da resposta que se obteve como resultado de consulta, acha-se assumido e pertence exclusivamente à própria empresa consulente.
- **Art. 10º** A empresa que for juridicamente extinta ou deixar de ser associada à Associação Comercial e Industrial de Limeira, ou usuária do SCPC LIMEIRA, terá seus registros imediatamente cancelados, permanecendo, porém, as responsabilidades previstas neste Regimento.
 - § 1º O desligamento e cancelamento também ocorrerão quando da falência ou extinção jurídica da empresa.
- § 2º As empresas mencionadas no "caput" estarão, também, sujeitas à inclusão de sua denominação e razão social no cadastro do SCPC LIMEIRA e da Rede Verde Amarela que em caso em que o desligamento ou cancelamento tenha ocorrido por abandono ou por falta de quitação de seus débitos perante a entidade.
- § 3º O associado que sofrer cisão/incorporação ou compra por outra empresa, deverá cumprir as normas legais aplicáveis e informar à entidade, por escrito, indicando o local onde estará estabelecido.
- **Art.** 11º As empresas usuárias, ao não concederem crédito, informarão ao cliente, verbalmente, a existência de ocorrências registradas por outras usuárias, mencionando seus nomes.

DO REGISTRO DE DÉBITO - GERAL -

- Art. 12º Para efeito de registro no SCPC, considera se inadimplemento, o atraso no pagamento decorrente de operações mercantis, financeiras ou à prestação de serviço, legalmente comprováveis, através de instrumentos próprios, tais como: contratos, títulos de crédito, duplicatas, cheques, orçamentos devidamente aprovados, nos termos da Legislação Vigente.
- § 1º O registro de débito deverá ser comunicado por escrito aos devedores, inclusive fiadores, avalistas, endossantes e/ ou coobrigados, conforme determina a lei. (*obrigatoriedade do banco de dados do SCPC enviar o comunicado*).
 - § 2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior será encaminhada para o endereço fornecido pelo usuário.
 - § 3° O registro a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica:
- a) Ao cônjuge do devedor principal;
- b) Ao cônjuge de seu fiador ou avalista;
- c) Àqueles que não tenham capacidade civil;



SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA





- d) Ao fiador ou avalista que não anuiu em aditamento de contrato de locação.
- § 4º Sempre que se fizer necessário para efeito de comprovação do débito registrado, a Associação Comercial & Industrial de Limeira solicitará da usuária os documentos que originaram o registro, devendo o usuário manter em arquivo e boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do débito, toda a documentação relacionada à dívida inscrita, comprovando sua existência e vencimento.
- § 5º A falta de atendimento, no prazo de 72 horas, do que dispõe o parágrafo precedente, implicará no cancelamento do registro.
- § 6º Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexatidão dos registros incluídos no banco de dados cadastrais pelo usuário, caso este não atenda ao disposto no § 1º, poderá ter seus registros cancelados, inclusive aqueles que não tenham sido objeto de reclamação pelos consumidores.

DO REGISTRO DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA –

- Art. 13. O registro do débito conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) endereço completo do devedor, fiador, avalista ou endossante;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) data do vencimento;
- g) nome e código do Associado que promoveu o registro;
- h) se está sendo registrado como devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- i) identificação da entidade, sua cidade e UF, por onde está sendo incluído o registro.
- § 1º. O registro de que trata este artigo conterá, sempre que possível a filiação e o número da Cédula de Identidade (RG) do devedor. Quando incluído o RG, este será obrigatoriamente acompanhado da sigla do Estado emissor (UF).
- § 2°. Nos registros oriundos de financeiras e promotoras de vendas, constará, preferencialmente, o nome empresarial ou nome de fantasia do estabelecimento onde se realizou a operação mercantil.

DO REGISTRO DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA –

- Art. 14 O registro do débito conterá, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:
- a) Denominação social completa da empresa devedora;
- b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Endereço completo da devedora;
- d) Data do vencimento;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) Nome e código do Associado que promoveu o registro;
- g) identificação da entidade, sua cidade e UF, por onde está sendo incluído o registro.

DO REGISTRO DE DÉBITO - CHEQUES -

Art. 15. O cheque sem a devida provisão de fundos, desde que tenha sido reapresentado ao banco sacado e devolvido (motivo 12), ou a respectiva conta já esteja encerrada (motivo 13), ou haja prática espúria (motivo 14), permitirá, de imediato, o registro de débito.

Parágrafo Único É vedado o registro de cheques devolvidos pelas alíneas 20 - folha de cheque cancelada por solicitação do correntista; 21 - contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou portador; 25 - cancelamento do talonário pelo banco sacado; 28 - contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento ocasionado por furto ou roubo, 29 - cheque bloqueado por falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista, alínea 30 (cancelado por furto ou roubo de malote), e 35 (clonado).



SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA





- § 1°. O registro de cheques conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) nome completo ou denominação social do emitente;
- b) número do CPF Cadastro de Pessoa Física ou o CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) número do banco; número da agência; número do cheque e dígito verificador (C3);
- f) valor do cheque; data de emissão do cheque; motivo da devolução; endereço completo do emitente;
- j) nome e código do Associado que promoveu o registro;
- k) identificação da entidade, sua cidade e UF, por onde está sendo incluído o registro.
- § 2º. No caso de pessoa física, o registro de que trata este artigo conterá, sempre que possível, a filiação e o número da Cédula de Identidade (RG) do devedor. Quando incluído o RG, este será obrigatoriamente acompanhado da sigla do Estado emissor (UF).
- § 3°. Os cheques provenientes de conta conjunta serão registrados apenas em nome e CPF do emitente do cheque (aquele que assinou).
- § 4°. No caso de conta conjunta em que o dependente é menor, não emancipado, o registro deverá ser feito em nome e CPF do titular, seu representante legal.
- § 5°. Em se tratando de cheque com aval, o avalista poderá ser registrado, ressalvando a hipótese em que deverá ser exigida a assinatura do cônjuge, quando o regime de casamento não for o da separação total de bens.

DOS PRAZOS E VALORES

- **Art. 16º** Embora não haja prazo de prescrição para a inclusão do registro, a usuária procurará registrar o débito em até 90 (noventa) dias contados da data do atraso, com isso prevenindo prejuízo a outros comerciantes e usuários.
- **Art. 17º** Os registros de débitos permanecerão nos arquivos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do vencimento do débito e ou de emissão do cheque, não podendo ser incluídos débitos em desrespeito ao prazo do "caput" (com mais de 5 anos).
- **Art. 18º** O valor do débito em atraso poderá ser registrado, obedecendo ao estipulado no contrato de concessão de crédito firmado entre as partes.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE DÉBITO

- Art. 19º O registro de débito será, obrigatoriamente, cancelado quando da sua regularização, liquidação ou renegociação da dívida.
- § 1º Entende-se como regularização do débito o pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação do débito ou a novação.
- § 2º É obrigação da usuária integrante do sistema a efetivação do cancelamento do registro após a quitação dos pagamentos em atraso ou novação da dívida.
- **Art. 20º** Será cancelada a informação do registro, desde que comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito registrado, e haja liminar, tutela antecipada ou garantia do Juízo.
- **Art. 21º** A Associação Comercial e Industrial de Limeira poderá, após o parecer do Departamento Jurídico e sem consulta prévia à usuária, cancelar registro de débito que não se enquadre na hipótese do artigo anterior, mediante justificativa que será comunicada à usuária.
- **Art. 22º** O não cumprimento ao que está determinado neste Regimento enseja em aplicação de penalidade ao usuário, tanto pela Associação Comercial e Industrial de Limeira, como pela REDE, conforme for cabível de acordo com normas específicas.



SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA





Parágrafo Único – Sem prejuízos quanto a indenizações e medidas judiciais contra o infrator, as sanções a serem aplicadas poderão caracterizar-se conforme a gravidade, em advertência, suspensão, exclusão do sistema, além das contidas no Estatuto Social da ACIL e nos regulamentos e procedimentos do Regulamento Nacional da Rede Verde Amarela

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **Art. 23º** Durante a vigência deste Contrato, a Acil, na qualidade de Operadora dos dados pessoais, se limitará a utilizar as informações inseridas no Sistema pelo Associado, tais como o nome do devedor (a), nº do CPF, telefone e endereço, de acordo com o título que deu origem a dívida.
- **Art. 24º** Durante as operações de tratamento de dados pessoais oriundos deste Contrato, as Partes se comprometem a cumprir com suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016.
- **Art. 25º** As Partes estão cientes de que deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração, arcando cada uma das partes com os custos necessários para tais medidas, bem como com qualquer infração advinda da falta delas.
- **Art. 26º** Ao término da relação entre as partes e/ou quando o crédito for satisfeito, deverá o Associado eliminar do Sistema, o acesso aos dados pessoais da pessoa anteriormente negativada, em caráter definitivo ou não, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução jurídica diversa
- **Art. 27º** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção "DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS", ficará a Empresa Associada sujeita à reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28º** A ACIL se compromete a cumprir com os compromissos e obrigações aqui previstos e a garantir que os termos do presente Termo sejam respeitados por seus funcionários, sejam eles permanentes ou temporários,
 - Art. 29º A admissão das usuárias ao SCPC implica na integral aceitação do Regimento Interno em vigor.
- **Art. 30º** Este Regimento Interno foi aprovado em reunião de Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Limeira, repassando compromissos e obrigações similares aos estabelecidos neste termo.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

ESCOLAS

As escolas ou faculdades são consideradas empresas prestadoras de serviços, enquadrando-se, para efeito de filiação no § 3º do Art. 1º Regulamento. Por isso podem incluir registros, desde que tenha em seu contrato com o responsável pela matrícula, cláusula que trate da possibilidade de registros em bancos de dados de proteção ao crédito.

Sugestão do artigo para as escolas:

A sugestão da cláusula a seguir, poderá ser utilizada para inclusão nos contratos das Escolas/Faculdades com o responsável.

Em caso de inadimplemento, a (denominação da ESCOLA) poderá incluir a informação do débito em órgão de proteção ao crédito, comunicando o fato previamente ao (denominação do CONTRATANTE). Tão logo ocorra o pagamento ou atualização do débito, a (denominação da ESCOLA) providenciará a baixa do registro junto ao órgão competente.



SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LIMEIRA

Observação Necessária:

Conforme o Regulamento, o inadimplemento só ocorre em relação a aulas assistidas:

Há necessidade de ser enfatizado que, em relação às escolas, por estarem enquadradas como prestadoras de serviços, a inclusão do CONTRATANTE no sistema restringe-se exclusivamente ao serviço já prestado, ou seja, às aulas assistidas e não pagas. Isso porque para as prestadoras de serviços tem validade e deve ser aplicado o que determina o § 5° do Art. 7°, que assim se acha redigido: "As empresas prestadoras de serviços e administradoras de consórcios, somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação do serviço ou a entrega do bem".

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro que recebi da Associação Comercial e Industrial de Limeira o Regimento Interno do Serviço Central de Proteção ao Crédito, aprovado pela Diretoria da instituição em relação ao qual, assumo a total responsabilidade das ações desta empresa, comprometendo-me a dar-lhe inteiro cumprimento.

	Limeira,	de	de 20	
	Assinatura do res	ponsável e carimbo do (CNPJ da empresa	
Razão S	ocial da Empresa:			
Nome le	gível de quem assi	nou		
	-			
PC.				